



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 27/02/2024

### PRESIDÊNCIA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE INTERESSADOS NO PROGRAMA DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS CREDENCIADOS JUNTO À CODHAB-DF N° 01/2024.**

Considerando que a busca por moradia adequada é uma preocupação constante dos advogados(as), profissionais que desempenham um papel crucial na defesa dos direitos dos cidadãos e contribuem para a ordem jurídica e o estado democrático de direito.

Considerando que a implementação de um programa de aquisição de imóveis com preços diferenciados se torna uma medida não apenas justa, mas também estratégica, que fortalece a advocacia, impactando positivamente na sua produtividade, engajamento e comprometimento e consequentemente contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços jurídicos oferecidos à população.

Considerando que não se pode ignorar o impacto positivo que a implementação de um programa de aquisição de imóveis pode ter no desenvolvimento e na valorização de determinadas regiões e ainda que, incentivando a fixação de advogados em determinadas áreas, seja por meio de benefícios fiscais, subsídios ou financiamentos facilitados, é possível estimular o crescimento econômico local e promover a revitalização de áreas urbanas.

E por fim, considerando que a OAB/DF com intuito de buscar novas oportunidades aos advogados inscritos na sua Seccional está promovendo parceria com a CODHAB-DF viabilizando a aquisição de imóveis com preços diferenciados.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (OAB-DF), em conformidade com a Lei Federal n. 8.906/94 e demais normativos pertinentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Formação de Cadastro de Advogados(as) Interessados no Programa de Empreendimentos Habitacionais credenciados junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF.

### **1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este procedimento é regido pela Lei Federal n. 8.906/94 e demais leis e atos normativos aplicáveis ao tema.

## **2. DO OBJETO**

2.1 O objeto deste chamamento é convocar advogados e advogadas interessados em se inscrever no Cadastro de Interessados em Empreendimentos Habitacionais credenciados junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, os quais poderão ser adquiridos pelos cadastrados em condições diferenciadas e mais vantajosas, observadas as diretrizes e premissas da legislação vigente e deste Edital.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá participar deste procedimento o advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB-DF, em situação normal/licenciado e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, legais e financeiras, no ato do requerimento.

3.2 O candidato que deseje compor o Cadastro de Interessados em Empreendimentos Habitacionais credenciados junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, deverá acessar o site da OAB/DF e preencher o formulário eletrônico, junto com o cadastro eletrônico do advogado, localizado na tela de requerimentos online, disponibilizado no site <https://oabdf.org.br/oabdfdigital/#advogado>.

3.3 A OAB-DF fará análise do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos elencados no item 3.1. e encaminhará à CODHAB-DF os nomes dos candidatos devidamente aprovados e já inseridos no Cadastro de Interessados em Empreendimentos Habitacionais credenciados junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF.

3.4 O Cadastro de Interessados em Empreendimentos Habitacionais credenciados junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF obedecerá à ordem cronológica de encaminhamento/aprovação dos pedidos dos interessados.

3.5 Incumbe à CODHAB-DF informar à OAB-DF os empreendimentos e imóveis disponíveis, bem como a quantidade de unidades que serão disponibilizadas aos advogados cadastrados para cada empreendimento.

3.6 Com base na informação de unidades disponibilizadas, fornecida pela CODHAB-DF, a OAB/DF encaminhará os nomes dos advogados(as) participantes do cadastro aptos à aquisição dos imóveis, considerando a ordem cronológica estabelecida naquele Cadastro.

3.7 Os advogados(as) cadastrados serão informados de cada etapa do processo por meio do endereço eletrônico fornecido na oportunidade do cadastramento junto à OAB/DF.

3.8 A partir do encaminhamento do nome do cadastrado à CODHAB-DF todas as demais tratativas para aquisição do imóvel deverão ser mantidas com aquela instituição, devendo o advogado cadastrado e indicado comparecer à CODHAB-DF para dar continuidade ao processo de aquisição.

3.9 As avaliações dos requisitos técnicos previstos na legislação de regência e necessários à aquisição dos imóveis serão de responsabilidade exclusiva da CODHAB-DF.

3.10 A OAB/DF não tem qualquer responsabilidade pela eventual impossibilidade do advogado cadastrado e indicado de adquirir o imóvel ofertado.

## **4. DO PRAZO**

4.1 A manifestação de vontade em participar do cadastro de formação poderá ser realizada até o dia 31 de dezembro de 2024.

## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

5.1 O presente Edital de Chamamento Público, bem como a participação do Advogado(a) no Cadastro de Advogados(as) Interessados no Programa de Empreendimentos Habitacionais - CODHAB-DF não significa direito adquirido aos advogados(as) à aquisição de um imóvel, dependendo a aquisição da satisfação de todas as condições impostas pela CODHAB-DF para tanto, bem como da legislação de regência.

5.2 A publicação do presente Edital, bem como a formação do Cadastro de Advogados(as) Interessados no Programa de Empreendimentos Habitacionais - CODHAB-DF, não implica em qualquer relação de solidariedade entre a OAB/DF e os interessados e/ou cadastrados, razão pela qual nenhuma responsabilidade dos candidatos à aquisição de imóveis poderá ser atribuída ou sequer compartilhada com a OAB/DF.

5.3 Os casos omissos e de urgência serão dirimidos pela Diretoria da OAB/DF.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves